



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 562/2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTER SETORIAL PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO SELO UNICEF EDIÇÃO 2021-2024 NO/DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 563/2021. "INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ DE APURAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - OCA PARA O PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA, GESTÃO 2021-2024".
- DECRETO Nº 567 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM DAS ACÁCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIAS

- PORTARIA 011/2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº:05/2021. ESTABELECE A TRANSFERÊNCIA DA FEIRA LIVRE DO DIA 15 DE NOVEMBRO PARA O DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021
- RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021
- RESULTADO DO JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA022510/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 013/2021
- EDITAL DE PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA022510/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 013/2021



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 562/2021

Dispõe sobre a nomeação da *Comissão Inter setorial pelos Direitos da Criança e do Adolescente do Selo UNICEF* edição 2021-2024 no/do município de Irecê, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Irecê**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o Selo UNICEF é uma estratégia realizada em parceria com os municípios do Semiárido e da Amazônia Legal Brasileira, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes dessas regiões, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Alterar e Nomear a *Comissão Inter Setorial pelos Direitos da Criança e do Adolescente do Selo UNICEF* edição 2021-2024, com a seguinte composição:

I. COORDENADORA OPERACIONAL

- Hilma Maria de Souza

II. SUPERVISORA INSTITUCIONAL

- Marizete Pereira de Oliveira Silva

III. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Maria Rodrigues de Oliveira Neta - Articuladora do Selo
- Jeferson Maciel Teixeira – Coordenador / Mobilizador

IV. REPRESENTANTES DE GESTORES MUNICIPAIS

- Maria Aparecida Xavier de Miranda - Gestora de Educação Infantil
- Reginaldo Tomaz de Aquino - Gestor Anos Iniciais (Fundamental I)
- Alex Cristiano Amorim dos Santos - Gestor Anos Finais (Fundamental II)
- Cláudia Maria L. de A. Silva – Coordenador de Educação Especial CERMULT

V. REPRESENTANTES DE EDUCAÇÃO NO/DO CAMPO

- Jucileide Pereira Nunes Lima
- Marilza Pereira da Silva

VI. REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

- Valcilene Barbosa Batista de Souza
- Fernanda Rodrigues Marques

VII. REPRESENTANTES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Cleidineia Souza Oliveira
- Andreia Rodrigues de Oliveira Santos



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

VIII. REPRESENTANTES DO CMDCA

- Sirleide Galdino
- Geigybell Nunes de Menezes Cambuí - Articuladora

IX. REPRESENTANTES DO NUCA

- Ana Clara Souza de Oliveira
- Vilker Barbosa da Silva

X. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Lucélia Gonçalves Dourado (CREAS)
- Sílvia Catarina Dourado Vasconcelos (VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL)

XI. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Luésia Ramos Pereira Silva - Articuladora
- Lívya Magna Rodrigues Almeida

XII. REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

- Dievid Luan de Souza
- Charles Nildo José dos Santos

XIII. REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- Pedro Sodré Rocha
- Fabiano Oliveira Silva dos Santos

Art. 2º - São atribuições da Comissão Inter Setorial pelos Direitos da Criança e do Adolescente do Selo UNICEF edição 2021-2024 no/do município de Irecê:

- Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas Ações de Políticas Públicas e Ações Sociais no Município de Irecê;
- Participar das Reuniões promovidas pela articuladora do Selo UNICEF;
- Atender às demandas de solicitações, informações, documentos e projetos específicos respondendo pelas suas respectivas secretarias e/ou instituição;
- Mobilizar às secretarias municipais envolvidas para potencializar e implementar ações voltadas às melhorias da qualidade de vida das crianças e adolescentes do município.

Art. 3º - Nomeia a Comissão Inter Setorial pelos Direitos da Criança e do Adolescente – SELO UNICEF edição 2021-2024 Região Semiárido, Município de Irecê-Bahia.

Art. 4º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, em 10 de novembro de 2021.



Elmo Vaz
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 563/2021

“Institui e nomeia o Comitê de Apuração do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA para o Programa Prefeito Amigo da Criança, Gestão 2021-2024”.

O **Prefeito do Município de Irecê**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no art. 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, **resolve**:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Apuração do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA – Prefeito Amigo da Criança do município de Irecê-BA, responsável por apurar o orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, bem como participar das discussões e planejamentos no orçamento alocado voltado para ações voltadas para políticas públicas voltadas à melhoria das condições de vida de crianças e adolescentes.

Art. 2º - Nomear para compor o Comitê de que trata o presente Decreto, os seguintes membros:

- **Hilma Maria de Souza** – Articuladora do Prefeito Amigo da Criança
- **Agnaldo Alves de Freitas** – Secretário Municipal de Educação
- **Hênio Dourado Pereira** – Controlador Interno do Município
- **Júlio Elias Dourado Nunes** – Secretário da Fazenda
- **Hiego Ribeiro Pires** – Presidente do FUNDEB
- **Jussara Sena da Silva Bizerra** - Secretária de Assistência Social
- **Geigybell Nunes de Menezes Cambuí** – Articuladora do Selo - Assistência Social
- **Maria Tarcila Souza Reis de Miranda** – Secretária de Saúde
- **Luésia Ramos Pereira Silva** – Representante da SECRETARIA DE SAÚDE
- **Marizete Pereira de Oliveira Silva** – Representante da SME
- **Cinara Barbosa de Oliveira Moraes** – Representante da SME
- **Maria Rodrigues de Oliveira Neta** – Articuladora do Selo – Secretaria de Educação
- **Jeferson Maciel Teixeira** – Coordenador / Mobilizador do NUCA
- **Sirleide Galdino** – Representante - CMDCA
- **Ana Clara Souza de Oliveira** – Núcleo Cidadão dos Adolescentes – NUCA
- **Vilker Barbosa da Silva** – Mobilizador – NUCA

Art. 3º - São atribuições do Comitê de Apuração do Orçamento da Criança e Adolescente-OCA:

- I. Construir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- II. Organizar o trabalho distribuindo funções em consonância com a Coordenação do CMDCA em seu cotidiano e, conseqüentemente acompanhar todas as ações;
- III. Acompanhar o desenvolvimento das políticas de forma planejada, participativa, Intersetorial e Sustentável;
- IV. Fiscalizar a realização do processo de planejamento com alocação orçamentária nas políticas para a infância e a adolescência;
- V. Estabelecer, ampliar e fortalecer as relações institucionais entre: Executivo, Legislativo, Judiciário e Organizações Sociais, articulando a Rede de Proteção Integral;
- VI. Identificar a atuação do Conselho Municipal de Direitos, dos Conselhos Tutelares, Setoriais e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- VII. Debater o conteúdo da ficha no interior da educação/secretaria de educação junto aos seus pares;
- VIII. Encaminhar os registros de cada etapa ao Dirigente Municipal de Educação para validar o trabalho;
- IX. Auxiliar na elaboração de Relatórios Anuais de Monitoramento;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Irecê-Bahia, em 10 de novembro de 2021.



Elmo Vaz
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 567 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM DAS ACÁCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o artigo 74 da lei Orgânica do Município de Irecê que dispõe ser a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes fixadas em leis, e, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Considerando satisfeitas as exigências legais e a aprovação do projeto pelo Departamento de Engenharia, em especial o Parecer Técnico – 001/2021 expedido pelo engenheiro Igor Adonias S. Lima.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Jardim das Acácias de propriedade de **AURUM PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 39.284.056/0001-50, situado na Rua Maria da Conceição Lordelo Nunes, nº 18, Centro, perímetro urbano da cidade de Irecê, na forma da planta e memoriais descritivos, partes integrante do presente decreto.

Art. 2º O loteamento de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 40.086,56m² (quarenta mil e oitenta e seis e cinquenta e seis metros quadrados) sendo:

- I - 10.182,05m² Sistema Viário (vias, passeios).
- II - 4.362,43m² Área de praças e equipamentos públicos.
- IV - 3.146,49m² área verde livre;

Art. 3º São de responsabilidade do proprietário as obras de infraestrutura determinadas em Lei.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



Art. 4º O proprietário deverá promover o registro do Loteamento aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2021.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Alex Vinicius Nunes Novaes Machado
Procurador Geral do Município de Irecê
Decreto 007.2021

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA DE IRECÊ
CNPJ: 13.715.891/0001-04

TERMO DE COMPROMISSO

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.715.891/0001-04, com endereço na Praça Teotônio Dourado Filho, n.º 01, Centro, Irecê-Bahia neste ato representando pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ELMO VAZ BASTOS DE MATOS, portador da carteira de identidade RG n.º 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 404.658.965-53, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Paraná, 173, Fórum. Irecê, Bahia, doravante denominado somente MUNICÍPIO e de outro lado a proprietária AURUM PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 39.284.056/0001-50, localizada na Rua Maria da Conceição Lordelo Nunes, n.º 18, Centro, Irecê, Bahia, doravante denominado LOTEADOR, de comum acordo assinam o Termo de Acordo, formulado conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOTEADOR se compromete, a executar as obras de infraestrutura no Loteamento “JARDIM DAS ACÁCIAS”, com área total de 40.086,56 m², sendo constituído por 119 lotes, localizado à Rua Domício Marques Dourado, s/n, no perímetro urbano da Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula n.º 22.486, neste ato representando pela proprietária AURUM PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 39.284.056/0001-50, localizada na Rua Maria da Conceição Lordelo Nunes, n.º 18, Centro, Irecê, Bahia, cuja infraestrutura básica corresponde à implantação sem ônus para a Prefeitura, das obras exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, no prazo fixado no cronograma contido processo de aprovação e transcrito simplificada na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único – No caso de execução dos serviços pela Prefeitura, o Loteador pagará os custos das obras e serviços, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do débito.

a) O Loteador se compromete a executar as obras a seguir enumeradas;

- 1- Abertura das vias de circulação, com o respectivo marco de alinhamento;
- 2- Demarcação dos Lotes e Quadras;
- 3- Drenagem, aterros e bueiros que se fizerem necessários;
- 4- Implantação da rede de distribuição de energia elétrica;
- 5- Rede de distribuição de água potável;
- 6- Pavimentação (asfáltica, paralelepípedos ou intertravado) e sinalização das vias de circulação;
- 7- Paisagismo.

b) do projeto urbanístico, o imóvel estará distribuído nos seguintes quantitativos:





PREFEITURA DE IRECÊ
CNPJ: 13.715.891/0001-04

Categorias de Áreas		Área (m ²)	Percentual (%)
1.	Área Loteada	25.544,08	63,72%
1.1.	Lotes Residenciais	24.744,08	61,73%
1.2.	Lotes Comercias	800,00	2,00%
1.3.	Lotes Industriais		0,00%
2.	Áreas Públicas	14.544,48	35,67%
2.1	Sistema Viário	10.182,05	25,40%
2.2	Áreas Institucionais	1.215,94	3,03%
2.3	Áreas Verdes	3.146,49	7,85%
2.3.1	Área de Preservação Permanente - APPs	0	0,00%
2.3.2	Área fora de APPs	0	0,00%
2.3.3	Área de Lazer Permeáveis	4.008,86	10,00%
3.	Outros		0,00%
4.	Área Total da Gleba	40.086,56	100,00%

CLÁUSULA SEGUNDA – O LOTEADOR dará em caução de 40% (quarenta por cento) da área útil do empreendimento conforme LEI DE N.º 157 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1974 CÓDIGO DE URBANISMO E OBRAS DA CIDADE DE IRECÊ, estando caucionados na tabela a seguir:

QUADRAS	LOTES	ÁREA CAUCIONADA (m ²)	(%)
Quadra A	05, 06, 07, 08, 18, 19, 20 e 21	1.600,00	6,26%
Quadra B	07, 08, 09, 10 e 11	1.000,00	3,91%
Quadra C	06, 07, 08 e 09	800,00	3,13%
Quadra F	01, 02, 03 e 04	828,20	3,24%
Quadra G	05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 18, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33	3.063,72	11,99%
Quadra H	10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28	2.924,60	11,45%
ÁREA TOTAL		10.216,52	40,00%





PREFEITURA DE IRECÊ
CNPJ: 13.715.891/0001-04

\$2º - Executadas as obras das etapas, a pedido do LOTEADOR, a PREFEITURA deverá emitir a certidão de que a infraestrutura do loteamento se encontra devidamente implantada na respectiva etapa e liberar da caução de todos lotes gravados em garantia da presente etapa, emitindo a devida certidão de liberação de caução, dando assim por cumprida as obrigações assumidas naquela etapa e neste termo pelo LOTEADOR, nada mais tendo a realizar naquela etapa no respectivo loteamento.

\$3º - Os lotes ora caucionados NÃO poderão ser comercializados, antes da emissão da respectiva certidão de liberação da caução.

\$4º - O LOTEADOR deverá formalizar no ato do registro do Loteamento a HIPOTECA DOS LOTES CAUCIONADOS em favor da PREFEITURA, fazendo constar no respectivo registro a promessa de execução das obrigações, e no caso de inadimplência, os mesmos serão processados por meio da execução das obrigações, e no caso de inadimplência, os mesmos serão processados por meio de execução fiscal;

\$5º - Deverá o loteador apresentar os projetos de “as built” do loteamento no que tange ao sistema de drenagem pluvial com as devidas correções das curvas de nível cabendo a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos fiscalizar as obras de infraestrutura básica, caso seja verificado danos ao logradouro público no entorno do LOTEAMENTO o LOTEADOR fará as devidas obras de correções sem ônus para o MUNICÍPIO.

\$6º - O não lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes será apenas nos 2 (dois) primeiros anos após o registro em Cartório, esgotando-se esse prazo com ou sem a venda o município efetuará o lançamento do referido imposto.

CLÁUSULA TERCEIRA – O LOTEADOR poderá dispor livremente dos lotes não caucionados, podendo, entretanto, outorgar a escritura pública de compra e venda somente dos lotes servidos de infraestrutura total, ficando claro e entendido que à medida que os lotes forem recebendo as melhorias aqui prevista, poderão se escriturados, devendo para tanto o LOTEADOR requerer à PREFEITURA a fiscalização “in loco” dos serviços executados. Depois de procedida a fiscalização, a PREFEITURA, através da expedição de certidão pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, ou órgão que venha a substituí-la, devidamente visada pelo CHEFE DO EXECUTIVO, liberará para escrituração os lotes beneficiados.

\$1º - O LOTEADOR deverá facilitar a fiscalização permanente da PREFEITURA, durante a execução dos serviços. Fica a responsabilidade da PREFEITURA disponibilizar funcionário para a fiscalização, não correspondendo à falta de fiscal motivo suficiente para que o loteador paralise as obras do loteamento.





PREFEITURA DE IRECÊ
CNPJ: 13.715.891/0001-04

\$2º - Em se comprometendo a venda por meio de contrato particular de compra e venda, o LOTEADOR deverá identificar o nome e a situação do loteamento no momento da venda bem como delimitar e identificar, por meio de marcos, a parcela individualizada.

\$3º - O LOTEADOR deverá, além das condições aqui contidas, observar as demais imposições legais, no que se refere aos procedimentos para comercialização das unidades autônomas.

\$4º - Fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, sobre a legalidade do loteamento junto ao seu Decreto de Aprovação e venda somente após o registro em cartório.

CLÁUSULA QUARTA – O LOTEADOR transferirá, mediante escritura pública de doação e sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.

CLÁUSULA QUINTA – O Plano de Execução das obras do Loteamento obedecerá ao cronograma exposto em anexo. (Anexo I):

\$1º - O loteador terá o prazo de 365 dias (1 ano) para a implantação de toda infraestrutura básica para a Quadra A, 548 dias (1,5 anos) para implantar as Quadras B, C, 730 dias para implantar a Quadra F e 1.460 dias para implantar a Quadra G e H.

\$2º - Todas as obras de implantação do loteamento serão concluídas no prazo máximo de 1.460 dias (4anos), sendo que o prazo para realização das obras de infraestrutura, constantes neste termo de compromisso começará a contar da **data do registro em cartório do loteamento**.

\$3º - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, sob **PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do loteamento JARDIM DAS ACÁCIAS**.

CLÁUSULA SEXTA – O LOTEADOR obriga-se a executar todas as obras de infraestrutura constantes no cronograma de obras aprovado pela Prefeitura, dentro do prazo 1.460 dias (4 anos) improrrogáveis, sob pena de se assim não fizer, sujeite-se, desde já a adjudicação dos lotes caucionados em favor da Prefeitura Municipal de Irecê. Para o cumprimento do disposto nesta cláusula observa-e-á o contido no item a e b da cláusula primeira.





PREFEITURA DE IRECÊ
CNPJ: 13.715.891/0001-04

§1º - Se a PREFEITURA optar pela adjudicação dos lotes caucionados em garantia a execução das obras de infraestrutura do loteamento deverá ela realizar as obras garantidas de caução.

§2º - Poderá a PREFEITURA, após findo o prazo de 1.460 dias (4 anos) para a loteadora executar as obras do loteamento, adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos com a implantação da infraestrutura, devendo o saldo remanescente, caso houver ser ressarcido ao LOTEADOR.

§3º - Não sendo suficiente o valor de comercialização dos lotes para cobrir os custos de infraestrutura o LOTEADOR fica obrigado a pagar a diferença.

§4º - Fica claro que o custo com a infraestrutura não poderá exceder ao valor de comercialização dos lotes, podendo apenas ficar como saldo remanescente, devendo ainda, ser observadas as obras já executadas pelo LOTEADOR no cálculo dos custos remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Executadas as obras nas etapas constantes do memorial descritivo aprovado pela Prefeitura, os lotes dados em caução para cada etapa, serão liberados mediante comunicado formal da PREFEITURA ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, onde o presente Instrumento de Compromisso de Garantia de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana por levado á averbação, passando, na mesma ocasião, a ser comercializados por parte do LOTEADOR.

§1º - A constatação da conclusão das obras de infraestrutura urbana acima mencionada será feita mediante inspeção que o setor competente da Prefeitura procederá, periodicamente para ao final, expedir certificado de conclusão das obras mencionadas.

§2º - Em caso de atraso na execução das obras de infraestrutura urbana, acima mencionada, aludidas no cronograma de obras, o LOTEADOR será notificado normalmente para que dentro de 30 dias, complemente os serviços e, caso não o façam, a área será automaticamente revertida á Prefeitura, que intervirá para a regularização do empreendimento, obedecida as disposições aplicáveis e exigidos os direitos e deveres constantes das Leis Federal nº 6.766/79.

§3º - Verificando que o LOTEADOR executou as obras de infraestrutura básica, a PREFEITURA expedirá certificado de conclusão dos trabalhos, ficando o LOTEADOR livre de qualquer solicitação futura no que se refere às obras, incumbida a PREFEITURA de promover manutenção das mesmas, mediante sua intervenção direta ou das concessionárias dos serviços públicos.

CLAÚSULA OITAVA – Caso a PREFEITURA venha a realizar obras, poderá, ao invés de reverter para o seu patrimônio á área caucionada, cobrar o valor referido.





PREFEITURA DE IRECÊ
CNPJ: 13.715.891/0001-04

CLÁUSULA NONA – O **LOTEADOR** deverá submeter o registro imediato o Loteamento no Cartório de Registro de Imóvel. Se não registrado no prazo legal, revoga-se automaticamente a aprovação.

§1º - Após o registro em cartório, apresentar imediatamente a pasta averbada na Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do loteamento no cartório de imóveis, bem como junto a certidão parcial ou total de implantação da infraestrutura básica concedida pela secretaria de infraestrutura e serviços públicos.

§1º - Não será permitido o desmembramento dos lotes, considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação.

com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica desde já designado o Foro da Comarca de Irecê, para serem discutidos todas as dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia aos demais.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma.

Irecê-Ba, 19 de novembro de 2021.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal

AURUM PATRIMONIAL LTDA
CNPJ nº 39.284.056/0001-50
Loteador





PREFEITURA DE IRECÊ
CNPJ: 13.715.891/0001-04

Anexo I – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM DAS ACÁCIAS

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO: JARDIM DAS ACÁCIAS												
Infraestrutura Básica		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	Infraestrutura Básica		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	
QUADRA A	Terraplenagem					QUADRA E	Terraplenagem	ÁREA PÚBLICA				
	Drenagem Pluvial						Drenagem Pluvial					
	Pavimentação e Sinalização						Pavimentação e Sinalização					
	Rede de água potável						Rede de água potável					
	Rede de energia elétrica						Rede de energia elétrica					
	Demarcação dos lotes						Demarcação dos lotes					
Infraestrutura Básica		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	Infraestrutura Básica		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	
QUADRA B	Terraplenagem					QUADRA F	Terraplenagem					
	Drenagem Pluvial						Drenagem Pluvial					
	Pavimentação e Sinalização						Pavimentação e Sinalização					
	Rede de água potável						Rede de água potável					
	Rede de energia elétrica						Rede de energia elétrica					
	Demarcação dos lotes						Demarcação dos lotes					
Infraestrutura Básica		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	Infraestrutura Básica		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	





PREFEITURA DE IRECÊ
CNPJ: 13.715.891/0001-04

QUADRA C	Terraplenagem					QUADRA G	Terraplenagem				
	Drenagem Pluvial						Drenagem Pluvial				
	Pavimentação e Sinalização						Pavimentação e Sinalização				
	Rede de água potável						Rede de água potável				
	Rede de energia elétrica						Rede de energia elétrica				
	Demarcação dos lotes						Demarcação dos lotes				
Infraestrutura Básica		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	Infraestrutura Básica		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano
QUADRA D	Terraplenagem	ÁREA PÚBLICA				QUADRA H	Terraplenagem				
	Drenagem Pluvial						Drenagem Pluvial				
	Pavimentação e Sinalização						Pavimentação e Sinalização				
	Rede de água potável						Rede de água potável				
	Rede de energia elétrica						Rede de energia elétrica				
	Demarcação dos lotes						Demarcação dos lotes				





SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 011/2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Temporária para realização da Conferência Municipal de Educação do ano de 2021 e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a ausência de renovação do Fórum Municipal de Educação, órgão responsável pela coordenação da Conferência Municipal de Educação, visto que este cumpre, assim, atribuições definidas na Lei Municipal de nº 1017 de 22 de junho de 2015, quanto à articulação e coordenação do debate educacional no município.

CONSIDERANDO a importância de consolidar a participação social na definição dos horizontes da política educacional com vistas à garantia do direito à educação em todo o território nacional, especialmente, sob a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado após amplo e consistente debate social, por meio da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a responsabilidade de aprofundar as discussões em torno da educação e sinalizar encaminhamentos para a IV Conferência Estadual de Educação da Bahia (COEED 2022), espaço de diálogo, participação e resistência, é aberta à participação da sociedade, profissionais da educação, estudantes e demais interessados;

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Educação de IRECÊ, tem os objetivos de avaliar a execução do Plano Municipal de Educação (PME) vigente, de formular subsídios para a Conferência Estadual de Educação e de elaborar o Plano de Educação para o decênio subsequente.

RESOLVE:

Art.1º – Nomear *Comissão Temporária para a realização da Conferência Municipal de Educação do ano de 2021*, composta por um membro titular e um membro suplente das seguintes representações:

- I. **Secretaria Municipal de Educação / Equipe de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME;**
 - Melka Betini Costa Oliveira Melo
 - Cláudia Maria L. de Almeida Silva
 - Fernanda Rodrigues Marques
 - Jucileide Pereira Nunes Lima



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

- Josevânia Conceição Teixeira
 - Imária Rocha Souza
 - Cinara Barbosa de Oliveira Morais
 - Gardênia Nunes de Freitas
 - Nelson Rodrigues da Cruz Júnior
 - Marivaldo Lopes do Sacramento
 - Marilza Pereira da Silva
 - Marizete Pereira de Oliveira Silva
 - Maria das Graças Gonçalves Sousa
 - Judite Márcia de Oliveira Silva
- II. Gabinete do Prefeito**
- Rubens Marcos Amorim de Souza
 - Mateus Teles Dourado Pereira
- III. Entidade de Ensino Superior**
- Lormina Barreto Neta
 - Ana Karine Loula Torres Rocha
- IV. Conselho Municipal de Educação**
- Valcilene Barbosa Batista de Souza
 - Denise Nogueira do Rosário
- V. Câmara de Vereadores / Comissão de Educação**
- Daniel Cunha Araújo
 - Fabiano Oliveira Silva dos Santos
- VI. Entidade Sindical / APLB**
- Jair Alves da Silva
 - Jalcineide Maria Pereira
- VII. Diretoria do Fórum**
- Cleidineia Souza Oliveira - Presidente
 - Andreia Rodrigues de Oliveira Santos – Vice

Art. 2º - São atribuições da **Comissão Temporária para a realização da IV conferência Municipal de Educação**:

- I. Organizar as atividades preparatórias da Conferência Municipal de Educação mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração de pautas e cronograma de reunião e material de estudo, principalmente, aqueles fornecidos pelo Fórum Estadual de Educação;
- II. Planejar a Conferência Municipal de Educação com vistas ao Plano Municipal de Educação, aos Relatórios de Monitoramento e aos Documentos de Avaliação do PME;





**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou contribuem para o desenvolvimento das políticas educacionais na participação da Conferência Municipal de Educação;
- IV. Criar 04 subcomissões com sujeitos externos à comissão para organizar a Conferência Municipal de Educação (1. Subcomissão de Sistematização e Avaliação; 2. Subcomissão de Mobilização e Divulgação; 3. Subcomissão de Financiamento e Infraestrutura; 4. Subcomissão de Acessibilidade;
- V. Divulgar, amplamente, a Conferência Municipal de Educação por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, entre outros;
- VI. Sistematizar as contribuições da Conferência Municipal de Educação e encaminhá-las ao Fórum Estadual de Educação para que sirvam de subsídio para a COEED 2022.
- VII. Realizar, na plataforma ou sistema do estado, a postagem do Relatório Final da Conferência Municipal de Educação, bem como, o cadastro dos delegados escolhidos para representarem o município na COEED 2022.

Art. 3º – A *Comissão Temporária para a realização da Conferência Municipal de Educação* será presidida pelo representante indicado no inciso I, do art. 1º, desta Portaria.

Art. 4º – A *Comissão Temporária para a realização da Conferência Municipal de Educação* será destituída após realização da Conferência Estadual de Educação.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Irecê-Bahia, 11 de novembro de 2021.

Agnaldo Alves de Freitas
Secretário Municipal de Educação





PREFEITURA DE IRECÊ

GABINETE DO SECRETÁRIO

- PORTARIA N.º05 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2021.

ESTABELECE A TRANSFERÊNCIA DA FEIRA LIVRE DO DIA 15 DE NOVEMBRO PARA O DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, no uso da atribuição que lhe confere e de acordo com o artigo 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Fica transferida a feira livre do dia 15 de NOVEMBRO de 2021 (segunda-feira) para o dia 16 de NOVEMBRO de 2021 (terça-feira) em razão do feriado de Proclamação da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Meire Joyce Souza Figueiredo
Secretária de Comércio, Indústria, Serviços e
Micro e Pequenas Empresas.



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N.º1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Presencial nº 039/2021, que tem por objeto a Concessão Administrativa de Uso de Espaço Físico para implantação de quiosque no Calçadão do Município de Irecê-BA, em favor da empresa: BL GELADOS E SORVETES LTDA - CNPJ nº 40.610.703/0001-56 no pagamento mensal a título de outorga a serem feitos pela concessionária de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) ao Município, no prazo para exploração de 5 (cinco) anos. Data: 11/11/2021. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Carla Cristiane Rocha Ferreira /Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO**Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2021**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento das propostas e habilitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2021, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo para atender a demanda do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): Nei Sports - LTDA - CNPJ nº 09.405.046/0001-65 registrou o(s) valor(es) de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais) e R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil reais) referente aos Lotes 01 e 03 respectivamente. Comercial Leite de Calçados EIRELI - CNPJ nº 33.881.871/0001-10 registrou o(s) valor(es) de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) referente ao Lote 02. Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos - ME - CNPJ nº 08.267.948/0001-10 registrou o(s) valor(es) de R\$ 173.350,00 (cento e setenta e três mil, trezentos e cinquenta reais) e R\$ 106.795,00 (cento e seis mil setecentos e noventa e cinco reais) referente aos Lotes 04 e 05 respectivamente. As empresas deverão apresentar amostras conforme item 1.5.9 do edital em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação. Data de assinatura: 11/11/2021. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



RESULTADO DO JULGAMENTO
Processo Administrativo nº. PA022510/2021
Credenciamento nº 013/2021.

A Comissão de Licitação de Irecê/BA, torna público que no dia 01 de novembro de 2021, foi realizada sessão para recebimento e julgamento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços do Credenciamento nº. 013/2021, objetivando a contratação de pessoas jurídicas (clínicas/hospitais) para a prestação de serviços na realização de cirurgias eletivas do Município de Irecê/BA, tendo a CPL declarada deserta a presente sessão haja vista que não compareceu nenhuma licitante interessada. O referido credenciamento encontra-se aberto no período de 01/11/2021 à 01/11/2022. Informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), 1º andar, Centro, Irecê/BA. Irecê/BA, 01 de novembro de 2021.



EDITAL DE PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. PA022510/2021

Credenciamento nº 013/2021.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, atinente ao Credenciamento nº. 013/2021, objetivando a contratação de pessoas jurídicas (clínicas/hospitais) para a prestação de serviços na realização de cirurgias eletivas do Município de Irecê/BA, no valor total estimado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no período de até 01/11/2022. Informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), 1º andar, Centro, Irecê/BA. Irecê/BA, 01 de novembro de 2021.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B16F-29AB-5AEB-78AD-BE68> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B16F-29AB-5AEB-78AD-BE68



Hash do Documento

9942fbab6b755d4853f3bdccb22c2d12b1b6a653ca3ff3482adec33c2dff8721

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/11/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/11/2021 18:20 UTC-03:00